

Treinamento

13º Salário



O que é 13º Salário?



- ✓ Conhecida como décimo terceiro salário, a gratificação natalina foi instituída no Brasil pela Lei 4.090 de 13/07/1962.
- ✓ 'Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será pago, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.'

Quem tem direito a receber o 13º Salário?



- ✓ Todo profissional com carteira assinada, seja rural, doméstico ou urbano, tem direito à gratificação. Conforme CLT, **a partir de quinze dias de serviço**, o trabalhador já passa a ter direito ao décimo terceiro.
- ✓ Garantida pela Constituição Federal de 1988 em seu art.7º, inciso VIII: 'Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:'
- ✓ 'VIII – Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria'.

13º Salário é devido aos sócios que retiram Pró-Labore?



- ✓ Não existe fundamento legal para isto, porque o 13º salário é um direito garantido pelo art.7º da Constituição Federal de 1988 apenas ao trabalhador, portanto, o sócio, sócio administrador e empresário individual que recebe **Pró-Labore não tem direito por Lei a receber 13º salário.**

Cálculo 13º Salário



O cálculo do décimo terceiro salário é feito da seguinte forma:

- ✓ Divide-se o salário integral do trabalhador por doze e multiplica-se o resultado pelo número de meses trabalhados.

Exemplo: $1.500,00/12 \times 12 = 1.500,00$.

Pagamento 13º Salário



A gratificação deve ser paga pelo empregador em **duas parcelas**. A Lei 4.749 de 12/08/1965, determina que:

- ✓ A primeira parcela seja paga entre o dia 1º de fevereiro até o dia **30 de novembro**.
- ✓ Já a segunda parcela deve ser paga até o dia **20 de dezembro**, tendo como base de cálculo o salário de dezembro menos o valor adiantado na primeira parcela.



13° Salário na Rescisão

- ✓ O trabalhador também terá direito a receber o décimo terceiro na **extinção do contrato de trabalho, seja por prazo determinado, por pedido de demissão ou por dispensa do empregador**, mesmo ocorrendo antes do mês de Dezembro.
- ✓ Só **não** tem direito ao décimo terceiro empregado **dispensado por justa causa**.



13º Salário – Médias e Vantagens

- ✓ **Médias:** São calculadas para empregados com salário variável ou que receberam variáveis ao longo do ano.
Exemplo: horas extras, comissões, etc.
- ✓ **Vantagens:** São adicionais que integram o pagamento do 13º salário, estes adicionais, como são percentuais aplicados sobre valores determinados, esses valores tendem a ser fixo, se houver alteração, continua sendo percentual e ou valor fixo.
Exemplo: insalubridade, periculosidade, etc.

13º Salário – Estagiário e Jovem Aprendiz



- ✓ O vínculo profissional entre o estagiário e o empregador é constituído pela Lei nº 11.788/08. Por esse contrato não ser regido pela CLT, o estagiário não é considerado um empregado.
- ✓ Dessa forma, o **estagiário** não possui os mesmos direitos que um empregado celetista, e por isso, **não tem direito ao décimo terceiro salário**. Entretanto, se o empregador assim preferir, pode realizar o pagamento de forma facultativa.
- ✓ Por outro lado, o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, previsto pela CLT, com duração máxima de dois anos, anotação em CTPS, salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos. E por isso, o **jovem aprendiz tem direito ao décimo terceiro salário**.

Encargos no 13º Salário



- ✓ FGTS - É calculado no 13º Adiantamento e no 13º Integral. E recolhido juntamente com a folha mensal da competência em que houve o cálculo.
- ✓ INSS - É calculado somente no 13º Integral. E recolhido em uma DCTFWeb **separada** apenas para 13º salário.
- ✓ IRRF - É calculado apenas no 13º Integral, sendo que este possui cálculo exclusivo para 13º, ou seja, não soma as bases. Por possuir tributação exclusiva, não possui mínimo para recolhimento, ou seja, pode descontar do empregado um valor de IRRF 13º menor que 10,00.

13° Salário x Admissão no ano



Exemplo:

- ✓ Admissão: 20/01/2022
- ✓ 13° - Avos de direito no ano de 2022 = 11/12 avos
- ✓ 13° Adiantamento = Será considerado 10 avos
- ✓ 13° Integral = Será considerado 11 avos

13° Salário x Afastamento



Exemplo:

- ✓ Admissão: 02/01/2019
- ✓ Afastamento: 04/05/2022 á 29/12/2022
- ✓ 13° - Avos de direito no ano de 2022 = 05/12 avos